



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS  
ATALAYA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.  
Versão: SETEMBRO DE 2021

Julho de 2020	Versão 1	Criação
Novembro de 2020	Versão 2	Alteração

## ÍNDICE

1. Objetivo e Aplicação.....	3
2. Investimentos Pessoais.....	3
3. Alocação dos Recursos em Tesouraria.....	4
4. Monitoramento.....	5
5. Disposições gerais.....	5
6. Glossário.....	6
7. Contato para eventuais dúvidas.....	6
Anexo I - Declaração de Conformidade.....	7

## **1. Objetivo e Aplicação**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais da Atalaya Capital a fim de evitar potenciais conflitos de interesses entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade e aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Assim, visa a permitir que o Colaborador possa investir seus recursos de maneira eficiente, impedindo a utilização inadequada de informações privilegiadas, o caráter especulativo e, sobretudo, que seus interesses pessoais se sobreponham àqueles da Sociedade e clientes. Sendo assim, esta Política tem como principal pilar impedir a incidência de operações que configurem “front running”.

Esta Política deverá ser de conhecimento de todos os Colaboradores, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento sobre esta Política, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

## **2. Investimentos Pessoais**

São expressamente vedados quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD:

- a) Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas, que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela Sociedade, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- b) Operações a termo, opções e swaps, bem como contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado que não sejam permitidos, conforme abaixo indicado.

Encontram-se excetuados da restrição acima e, portanto, são permitidas aos Colaboradores, as operações envolvendo contratos futuros, NDF's e ETF's.

Para fins de autorização de operações excepcionais ao estabelecido nas alíneas "a" e "b" acima, o Colaborador enviará um e-mail ao Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo ao Diretor de Risco, Compliance e PLD analisar os seguintes aspectos:

- (a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus clientes;
- (b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- (c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

No caso de um novo colaborador já possuir uma carteira investimentos antes de seu ingresso na Sociedade que contrarie a vedação acima, este está autorizado à sua manutenção, porém deve informar ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a existência da mesma e suas movimentações, sempre que solicitado e desde que não configure potenciais conflitos de interesses com as carteiras geridas pela Sociedade.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Atalaya Capital. No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Sociedade, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Atalaya Capital os interesses dos investidores dos fundos sob gestão, assumindo o compromisso de cumprir a presente Política. Independentemente de qualquer justificativa ou situação, o interesse dos investidores será o primeiro a ser satisfeito.

### **3. Alocação dos Recursos em Tesouraria**

A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria.

Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

Ainda, a Sociedade poderá investir os recursos excedentes em fundos de investimento geridos pela Sociedade, desde que com foco no longo prazo, de forma a demonstrar alinhamento de interesse com os clientes, se abstendo de tomar decisões de investimento e desinvestimento com base em informações confidenciais e cabendo observância dos prazos de resgate igualmente aos praticados para os cotistas externos.

#### **4. Monitoramento**

A Área de Compliance coletará anualmente declaração dos Colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I ao instrumento.

Caso entenda necessário, o Diretor de Risco, Compliance e PLD terá autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

Adicionalmente, o Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação das carteiras de investimento no âmbito do mercado financeiro e de capitais de titularidade de parentes dos colaboradores, tais como seus descendentes, cônjuges e companheiros, estabelecendo um prazo para o cumprimento desta obrigação.

#### **5. Disposições gerais**

Esta Política não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de ser diligente, aplicar discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco, Compliance e PLD.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD atualizará este instrumento sempre que for necessário ou as normas aplicáveis demandem a sua adequação.

Sempre que alterado, uma nova versão da Política será enviada a todos os Colaboradores da Sociedade, sendo recolhido o Termo de Adesão e Confidencialidade assinado, através do qual

os Colaboradores se comprometem a observância das novas regras estabelecidas internamente para exercício de voto em assembleia dos Fundos.

Ademais, a Área de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

## 6. Glossário

**Atalaya Capital ou Sociedade** – significa a Atalaya Gestão de Recursos Ltda.

**Área de Compliance** – significa a área responsável pela adoção, manutenção e fiscalização dos controles internos.

**Colaborador(es)** – significa sócios; funcionários; diretores; estagiários; ou quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Atalaya Capital ou sobre os seus negócios.

**Diretor de Risco, Compliance e PLD** – Sr. Pedro Rodrigues Galvão de Medeiros, diretor estatutário nomeado no Contrato Social da Atalaya Capital, a quem compete as atribuições específicas de supervisão direta e responsabilidade pelas atividades atinentes à gestão de risco, pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, e pelo cumprimento de normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**Política** – significa a presente Política de Investimentos Pessoais adotada pela Atalaya Capital.

## 7. Contato para eventuais dúvidas

Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato conosco através do e-mail [contato@atalayacapital.com.br](mailto:contato@atalayacapital.com.br).

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da Atalaya Gestão de Recursos Ltda. (“Sociedade”), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Sociedade (versão: [mês]/[ano]).

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

---

[ASSINATURA]